



# BOLETIM OFICIAL

## SUMÁRIO

Anúncios judiciais e outros.

### ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

#### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

##### Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA  
GONÇALVES

#### EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias compostas de sete folhas estão conformes os originais, no qual foi constituída uma sociedade anónima com a denominação “VILAS OCEÂNICAS, SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO TURISTICO, SA”.

#### CONTRATO DE SOCIEDADE

No dia 23 de Março de 2006, no escritório “Dr. HOPFFER ALMADA & ASSOCIADOS – Advocacia, Consultoria e Procuradoria”, sito na Av. da OUA, N° 4, 1° Andar (Dto. e Esq.), Achada Santo António, cidade da Praia, República de Cabo Verde.

Entre

A “JMTRM – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS, LDA”, sociedade com sede na rua professor Francisco Gentil, n° 8-A, 1600-624, Lisboa, com o número de identificação de pessoa colectiva 507376226 e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o n° 15361, representada pelo Exm° Sr. Dr. David Hopffer Almada, advogado com escritório e residência na cidade da Praia e portador da cédula profissional n° 005/01; e o

Exm° Sr. José António Monteiro Teixeira, cidadão de nacionalidade cabo-verdiana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n° 56287, residente na cidade da Praia, representado pelo Exm° Sr. Dr. David Hopffer Almada, advogado com escritório e residência na cidade da Praia e portador da cédula profissional n° 005/01.

Foi constituída uma sociedade anónima, denominada “VILAS OCEÂNICAS – SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO TURISTICO, SA”, que se rege pelo seguinte:

#### PACTO SOCIAL

#### CAPÍTULO I

#### (Denominação, sede e objecto)

##### Artigo 1°

A sociedade adopta a firma “VILAS OCEÂNICAS, Sociedade de Desenvolvimento Turístico, SA” abreviadamente “VILAS OCEÂNICAS”.

##### Artigo 2°

1. A sociedade, que tem a duração por tempo indeterminado, tem a sua sede na Avenida da OUA, n° 4, 2° Andar, Achada de Santo António, Cidade da Praia, Ilha de Santiago, República de Cabo Verde.

2. A sociedade, mediante decisão do Conselho de administração, poderá mudar a sede para qualquer outro local ou Ilha, bem como criar delegações, ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do Território Nacional ou no Estrangeiro.

#### Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto a promoção turística e imobiliária, e nomeadamente a construção, locação, gestão e comercialização de bens móveis e imóveis destinados à actividade turística.

2. A Sociedade pode participar em Sociedades com objecto diferente do acima referido, em Sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

### CAPÍTULO II

#### (Capital Social)

#### Artigo 4º

1. O capital Social da Sociedade é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro e subscrito pelos accionistas nos termos seguintes:

- “JMTRM – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS, LDA”, três milhões de escudos;
- José António Monteiro Teixeira, dois milhões de escudos.

2. O capital social é representado por cinco mil acções, de 1.000\$00 (mil escudos) cada uma.

#### Artigo 5º

As acções são todas nominativas.

#### Artigo 6º

1. O capital social poderá ser representado por um único título ou subdividido em títulos de 5, 10, 20, 50, 100 ou 1000 acções, cada uma.

2. Os títulos definitivos ou provisório representativos das acções, serão assinado pelo Presidente do Conselho de administração e por um Administrador, podendo uma das assinaturas ser por chancela.

3. Os títulos podem ser concentradas ou desdobrados, a pedido dos interessados.

4. As despesas com o desdobramento ou concentração dos títulos ou com quaisquer averbamentos serão suportados pelos accionistas que o hajam requerido.

#### Artigo 7º

1. As acções deverão ser registadas num livro próprio, guardado na sede social, onde poderá sempre ser consultado por qualquer accionista.

2. As acções são indivisíveis perante a sociedade, devendo os proprietários colectivos das acções fazer-se representar junto dela por um único mandatário.

#### Artigo 8º

A transmissão das acções carece de autorização da sociedade.

### CAPÍTULO III

#### (Dos Órgãos Sociais)

#### Secção I

#### Da Assembleia-Geral

#### Artigo 9º

1. A assembleia-geral é composta por todos os accionistas, com direito a voto, seja qual for o número de acções que possuam.

2. Cada acção dá direito a um voto.

#### Artigo 10º

A assembleia-geral é dirigida por uma Mesa constituída por um Presidente e um Secretário, todos eleitos pelos accionistas por um período de três (3) anos, renovável.

#### Artigo 11º

1. A assembleia-geral não poderá deliberar validamente sem que estejam presentes ou representados os accionistas detentores de, pelo menos, 51% do capital social.

2. Se na primeira convocação não se conseguir o quorum referido no número antecedente, convocar-se-á nova assembleia-geral para uma nova data, dentro de um período não inferior a oito (8) dias, a qual poderá, validamente, deliberar com qualquer capital representado.

#### Artigo 12º

São da exclusiva competência da assembleia-geral:

- a) Definir as linhas gerais da actuação da sociedade;
- b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos Estatutos;
- d) Fixar as remunerações dos titulares dos Órgãos Sociais quando for caso disso.

#### Artigo 13º

A assembleia-geral será convocada por carta registada, dirigida aos accionistas, com pelo menos vinte (20) dias de antecedência em relação à data da reunião.

#### Artigo 14º

1. As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos, salvo quando a lei estabeleça de maneira diferente.

2. Carece, porém da maioria de, pelo menos, 2/3 dos votos a deliberação sobre:

- a) Alterações do contrato de sociedade;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- c) Aumento de capital social;
- d) Outras para as quais seja exigida maioria qualificada.

#### Secção II

#### Da Administração da Sociedade

#### Artigo 15º

1. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, competem a um Conselho de administração composto por 3 (três) Administradores, de entre os quais, um Presidente, todos eleitos pela assembleia-geral, por um período de três anos, sempre renovável.

2. Os membros do Conselho de administração estão dispensados de caução.

#### Artigo 16º

O Conselho de administração tem todos os poderes necessários para assegurar a gestão e o desenvolvimento das actividades e a realização do objecto social da Sociedade, incluindo, entre outros:

- a) Praticar todos os actos de administração não reservadas por lei ou presente pacto a outros órgãos;
- b) Aprovar a orgânica administrativa e os regulamentos internos da Sociedade;
- c) Executar e mandar executar as deliberações da assembleia-geral.

#### Artigo 17º

Ao Presidente do Conselho de administração compete:

- a) Representar o Conselho de administração;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de administração;
- c) Notificar o Conselho Fiscal da convocação das reuniões para apreciação das contas de exercício e nos demais casos em que julgue conveniente a assistência dos membros desse Conselho;
- d) Fazer cumprir as deliberações do Conselho de administração;
- e) Exercer os poderes que nele haja delegado o Conselho de administração.

#### Artigo 18º

O Conselho de administração só pode deliberar validamente, estando presente a maioria dos seus membros.

Artigo 19º

O Conselho de administração poderá nomear um Director-Geral para a gestão diária da sociedade e com poderes para, em seu nome, se ocupar de determinadas matérias ou praticar determinados actos ou categoria de actos.

Secção III

**Da fiscalização da sociedade**

Artigo 20º

A fiscalização da Sociedade, fica cometida a um Fiscal Único.

CAPÍTULO IV

**(Balanço e aplicação dos resultados)**

Artigo 21º

1. O ano económico é o civil.
2. O balanço será encerrado com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Artigo 22º

Os lucros apurados em cada balanço anual, depois de deduzidos todas as despesas e encargos, inclusive o de quaisquer amortizações, terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem para a constituição e reintegração do fundo de reserva legal, até atingir o limite fixado na lei;
- b) As percentagens determinadas pela assembleia-geral para constituição de outros fundos de reserva ou para conta nova;
- c) O restante para distribuição aos accionistas como dividendos.

CAPÍTULO V

**(Disposições finais e comuns)**

Artigo 23º

As funções dos membros dos órgãos sociais serão ou não remunerados, conforme for deliberado pela assembleia-geral, que decidindo pela remuneração, fixará os respectivos quantitativos.

Artigo 24º

1. Das reuniões dos órgãos sociais serão lavradas actas em livro próprio, que serão assinadas pelos membros presentes e constituem prova das deliberações tornadas.
2. As actas das reuniões da assembleia-geral serão assinadas pelos Membros da Mesa que as dirigir.

Artigo 25º

A Sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de administração e outro Administrador;
- b) Pela assinatura de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um mandatário designado, especificamente, para o efeito, pelo Conselho de administração.

Artigo 26º

São, desde já, designadas as seguintes pessoas para exercerem as funções de Presidente e membros do Conselho de administração para o primeiro mandato de três anos:

- Presidente – José Miguel Tavares Roque Martins;
- Administrador – José António Monteiro Teixeira;
- Administrador – Manuel Alberto da Silva Leal Rios;
- Administrador Suplente – Américo Miranda Andrade.

Artigo 27º

Em todos os casos omissos regerão o Código das Empresas Comerciais e as normas vigentes em Cabo Verde para as Sociedades Anónimas de Responsabilidade Limitada.

Artigo 28º

A sociedade assumirá todas as despesas resultantes do processo da sua constituição, ficando, desde já, o Conselho de administração autorizado a efectuar o levantamento dos fundos necessários para esse fim e outras despesas de instalação, incluindo serviços prestados por terceiros.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 10 de Abril de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(316)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais, nos quais foi constituída uma sociedade por quota com a denominação “NOVALAC – INDÚSTRIA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE TINTAS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

NOVALAC – Indústria de Produção e Comercialização de Tintas, Sociedade Unipessoal, Lda

PACTO SOCIAL

O cidadão Kamal Hojeige, natural de República de Senegal de nacionalidade cabo-verdiana, titular de Bilhete de Identidade nº 211719, emitido pelo Arquivo de Identidade da Praia, aos 2 de Dezembro de 1999, casado em regime de separação de bens com a cidadã Senegalesa Mountaha Ballita e residente nesta cidade da Praia, decidiu criar uma sociedade, cuja quota e capital social lhe pertencem integralmente, que se rege pelos princípios seguintes:

Primeiro

E constituída, por tempo indeterminado, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que adopta a firma e denominação de “NOVALAC – Indústria de Produção e Comercialização de Tintas, Sociedade Unipessoal, L.da.”.

Segundo

O seu objectivo é produção industrial, distribuição e comercialização de tintas e seus derivados.

Terceiro

A Firma tem uma sede em Achada Grande Trás cidade da Praia, Ilha de Santiago, podendo criar filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Quarto

O capital social da Firma é de cinco milhões de escudos e encontra-se totalmente realizado em dinheiro, correspondente a uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio Kamal Hojeige.

Quinto

1. A administração, gerência e representação da Firma, em juízo ou fora dele, activa e passivamente compete ao sócio único Kamal Hojeige.

2. O gerente poderá delegar os seus poderes, totalmente ou em parte, a pessoa estranha à empresa, nos termos do número 5 do artigo 323º do Código das Empresas Comerciais.

Sexto

A empresa poderá associar-se em ramos de actividade ou adquirir parte do capital social de outras empresas e/ou sociedades, desde que o seu proprietário assim o entender.

Sétimo

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente aplicável às empresas de igual natureza.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 18 de Abril de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(317)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA  
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais, no qual foi constituída uma sociedade unipessoal com a denominação “CRISTAL CYBER – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Pedro António Lopes Fortes, casado com Dulcelina Tavares Costa Fortes, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de freguesia de Santo André, concelho de Porto Novo, residente na Terra Branca – Praia, portador do Bilhete de Identidade número 69405 aos 29 de Julho de 2005, emitido pelo Arquivo de Identificação Nacional de Identificação Civil e Criminal, na Praia.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade unipessoal por quotas, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes.

Artigo 1º

1. É constituído nos termos do presente, contrato, e por tempo indeterminado a firma denominada “CRYSTAL CYBER, Sociedade Unipessoal Lda.”, com sede em Terra Branca – Praia, podendo a mesma ser transferida para qualquer ponto do Território Nacional, por decisão de gerência.

2. Poderão ainda por decisão da gerência, ser criadas delegações em qualquer parte do Território Nacional.

Artigo 2º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de Internet, Digitação e Impressão de textos, fotocópias, encadernações, scanner, plastificações, venda de acessórios informáticos e serviços telefónicos.

Artigo 3º

O capital social é de 600.000\$00 (seiscentos mil escudos) achase realizado em dinheiro em 50% que corresponde a 300.000\$00 (trezentos mil escudos). O restante será realizado no prazo de 1 (um) ano, correspondendo a quota única de igual valor, pertencente ao sócio Pedro António Lopes Fortes.

Artigo 4º

O capital social poderá ser aumentada por decisão do sócio gerente se assim se justificar.

Artigo 5º

1. A sociedade poderá ser dissolvida nos termos da lei comercial vigente ou por decisão do sócio.

2. Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade poderá continuar com herdeiros ou representantes legais, devendo para tal ser escolhido um que os represente na sociedade enquanto a quota permanecer em divisa.

Artigo 6º

Os poderes da assembleia-geral são exercidos pelo sócio único, nos termos do artigo 338º do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 7º

A gerência sociedade será exercida pelo único sócio ou a quem for designado mediante procuração.

Artigo 8º

O ano social coincide com o ano civil e os balanços da sociedade serão elaborados anualmente e encerrados ate 31 de Dezembro de cada ano. A apresentação dos mesmos deve ter lugar 31 de Março do ano subsequente.

Artigo 9º

A fiscalização das contas da sociedade será atribuída a um técnico de contas, escolhido pelo único sócio/gerente.

Artigo 10º

Nos casos omissos a aplicar-se-á legislação sobre a matéria em vigor em Cabo Verde aplicável as sociedades por quotas.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 25 de Abril de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(318)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA  
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias compostas de cinco folhas estão conformes os originais, no qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação “GREAT WALL TRADE, CABO VERDE, SA”.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Outorgantes:

1º Zhou Xiaoyu, solteiro, maior, natural da China de nacionalidade cabo-verdiana, titular Bilhete de Identidade 318018, emitido aos 30 de Abril de 2003, pelo Arquivo de Identificação da Praia;

2º Ruo Xi Zhou, de nacionalidade cabo-verdiana, natural da freguesia de N.º Sr.ª da Graça, Concelho da Praia, solteiro, titular do passaporte J089464, emitido aos 3 de Janeiro de 2005, emitido pelo DEF – Praia, menor de idade representado pelo seu pai primeiro outorgante, acima identificado.

E por eles foi dito:

Que pelo presente escrito, constitui com o representado uma sociedade comercial anónima nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

**Denominação, sede, objecto e duração.**

Artigo 1º

1. A sociedade adopta a firma “GREAT WALL TRADE, CABO VERDE, SA” e tem a sua sede social na cidade da Praia na Rua 5 de Julho – Plateau.

2. Por deliberação do conselho de administração, a sede poderá ser transferida dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3. Mediante simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação social onde e quando o julgar conveniente.

Artigo 2º

A sociedade tem por objecto a importação, exportação, comércio geral a grosso e a retalho, de produtos alimentícios, têxteis, calçados, utilidades, viaturas, peças e acessórios auto, materiais de construção civil, mobiliários, perfumarias. A representação.

Artigo 3º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

**Capital social, acções e obrigações**

Artigo 4º

1. O capital social, realizado em dinheiro, é de cinco milhões de escudos (5.000.000\$00), representado por quinhentas acções no valor nominal de dez mil escudos (10.000\$00) cada uma, todas pertencentes aos accionistas nos termos seguintes:

- Zhou Xiaoyu, 499 acções, correspondentes a 99,9%, do capital social, no valor de quatro milhões novecentos e noventa mil escudos, (4.990.000\$00);
- Ruo Xi Zhou, 1 acção, correspondentes a 00,1% do capital social, no valor de dez mil escudos, (10.000\$00).

2. O capital encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

Artigo 5º

1. Na subscrição de novas acções representativas de aumentos de capital, terão preferência os accionistas que o forem à data da subscrição, na proporção das que já possuam, salvo se de outro modo for deliberado pela assembleia-geral, observando o disposto no artigo 453º do Código das Empresas Comerciais.

2. Se algum accionista não quiser usar do seu direito de preferência, este devolver-se-á aos restantes accionistas, respeitando-se sempre a posição accionista que detenham.

Artigo 6º

As acções são nominativas ou ao portador e representadas por títulos de 1, 10, 50, 100, 500, 1000, 5000 e 10 000 acções.

Artigo 7º

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos gerais.

Artigo 8º

A transmissão, «inter-vivos», total ou parcial, de acções ficam sujeita a autorização da assembleia-geral.

CAPÍTULO II

Órgãos sociais

Assembleia-Geral

Artigo 9º

A assembleia-geral, quando regularmente convocada e constituída, representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, salvo irregularidade ou omissão, serão obrigatórias para os accionistas, mesmo para os ausentes ou divergentes, bem como para os demais órgãos sociais.

Artigo 10º

1. O direito de assistir às assembleias-gerais e participar nos seus trabalhos é reservado aos accionistas que detenham pelo menos uma acção.

2. Os membros do conselho de administração e conselho fiscal devem assistir e participar nos trabalhos da assembleia-geral, sem direito a voto nessas qualidades.

3. A cada acção corresponde um voto.

4. Para conferirem direito de voto numa assembleia, as acções devem estar averbadas ou depositadas até dez dias antes da data da assembleia.

Artigo 11º

Os accionistas com direito a participar na assembleia-geral poderão fazer-se representar, mediante procuração ou simples carta dirigida ao presidente da mesa, identificando o mandatário e especificando a reunião a que se destina.

Artigo 12º

A assembleia-geral será convocada nos termos da lei e poderá funcionar, em primeira convocatória, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou devidamente representado, salvo sobre os assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada em primeira devidamente

Artigo 13º

1. Na convocatória da assembleia será fixada uma segunda data de início para o caso de a assembleia não poder reunir-se na data marcada, por falta de representação do capital exigido pelo contrato.

2. A segunda assembleia deve realizar-se entre os 21 e 30 dias subsequentes à data marcada para a primeira assembleia.

Artigo 14º

A mesa da assembleia-geral é posta por um presidente e um secretário, eleitos trienalmente entre os accionistas ou pessoas estranhas.

Artigo 15º

Compete ao presidente da mesa convocar a assembleia e dirigir as reuniões.

Artigo 16º

A assembleia-geral funcionará ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses de cada ano e extraordinariamente nos casos previstos na lei e neste contrato social.

Artigo 17º

A assembleia-geral terá por objecto:

- Discutir, aprovar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas do conselho de administração e o relatório a parecer do conselho fiscal;
- Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização sociais;
- Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Artigo 18º

A assembleia-geral extraordinária reunirá sempre que o conselho de administração ou o conselho fiscal o julgarem necessário ou ainda a requerimento de accionistas que representam pelo menos 5% do capital social.

Artigo 19º

As deliberações da assembleia-geral serão tomadas por maioria dos votos dos accionistas presentes ou representados, excepto nos casos seguintes, em que será necessária maioria qualificada dos votos correspondentes à totalidade do capital emitido, ainda que se trate de segunda convocação:

- Dissolução da sociedade;
- Alteração do contrato social;
- Emissão de obrigações;
- Supressão do direito de preferência dos accionistas.

CAPÍTULO IV

Administração e fiscalização

Artigo 20º

1. A administração da sociedade cabe ao sócio Zhou Xiaoyu, que é eleito pelo período de três.

2. Podem ser eleitos administradores pessoas que não sejam accionistas da sociedade.

3. A assembleia-geral fixará o número de membros que hão de constituir o conselho de administração.

Artigo 21º

O conselho de administração poderá preencher, até à assembleia-geral seguinte, as vagas que nele ocorram.

Artigo 22º

Compete ao conselho de administração, além das atribuições derivadas da lei e do presente contrato social:

- Gerir negócios sociais com base em planos anuais e plurianuais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente;
- Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar ou obrigar bens, imóveis ou direitos;
- Adquirir os bens imóveis ou tomar de arrendamento quaisquer prédios necessários à sua própria instalação;
- Propor ou seguir quaisquer acções, confessá-las ou delas desistir, transigir ou comprometer-se em árbitros;
- Nomear ou demitir o administrador-delegado e os directores, consultores técnicos ou quaisquer outros empregados, bem como constituir mandatários para determinados actos;
- Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral.

Artigo 23º

1. O conselho de administração designará, de entre os seus membros um presidente.

2. O conselho de administração poderá designar um administrador-delegado, definido na acta de designação os poderes que entenda conferir-lhe.

#### Artigo 24º

1. O conselho de administração reunirá sempre que a sociedade o exija, ordinariamente, segundo a periodicidade que ele próprio fixar e, extraordinariamente, mediante convocação escrita do seu presidente ou de dois outros administradores e as suas deliberações, que constarão de acta, serão tomadas por maioria dos membros que o compõem.

2. O conselho poderá deliberar por escrito, desde que a deliberação seja tomada por unanimidade dos seus membros.

3. Poderá qualquer administrador, impedido ou ausente, conferir poderes a outro administrador para o representar em qualquer reunião do conselho, bastando para o efeito, uma simples carta dirigida a quem presidir à mesma.

#### Artigo 25º

A sociedade obriga-se somente:

- Pela assinatura do Presidente do Conselho de administração;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

#### Artigo 26º

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único.

#### Artigo 27º

O fiscal único tem as atribuições determinadas na lei e neste contrato social.

### CAPÍTULO V

#### Dos exercícios sociais, lucros, reservas e dividendos

#### Artigo 28º

O ano social é o civil, sendo anualmente feito um balanço com a data de 31 de Dezembro.

#### Artigo 29º

Os lucros líquidos apurados pelo balanço, depois de feitas as amortizações normais, terão a seguinte aplicação:

- Dez por cento (10%) pelo menos, para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver preenchido ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- O saldo para dividendos ou para qualquer outra aplicação que seja votada pela assembleia-geral, a qual poderá deliberar não distribuir qualquer dividendo.

### CAPÍTULO VI

#### Da dissolução e liquidação

#### Artigo 30º

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos da lei.

#### Artigo 31º

A liquidação, consequência da dissolução social, será realizada por uma comissão de 3 membros, eleita pela assembleia-geral, nos termos da lei.

### CAPÍTULO VI

#### Disposições gerais

#### Artigo 32º

Poderão ser eleitas para os cargos sociais outras sociedades.

#### Artigo 33º

Fica expressamente permitida a reeleição para os diversos cargos sociais.

#### Artigo 34º

Os corpos sociais da sociedade permanecem em exercício até à tomada de posse dos que forem designados para os substituir.

#### Artigo 35º

Fica desde já autorizado o Presidente do Conselho de administração, nos termos da alínea b) do nº 6 do artigo 346º do Código das Empresas Comerciais, a proceder ao levantamento do capital social depositado, logo após a assinatura do presente contrato, a fim de custear as despesas de constituição, da sede social, dos registos e demais encargos inerentes ao processo de constituição da sociedade.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 26 de Abril de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(319)

#### O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

#### EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais, no qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação “MARILÚ HOTEL, LDA”.

#### CONTRATO DE SOCIEDADE

- Maria de Lourdes Lopes Semedo Barbosa Vicente, casada em regime de comunhão geral de bens com Luís António Lubrano Barbosa Vicente, portadora do Bilhete de Identidade nº 288398 aos 25 de Julho de 2001, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, na Praia natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça – Praia, residente na Vila do Porto Inglês, Ilha do Maio;
- Luís António Lubrano Barbosa Vicente, casado em regime de comunhão geral de bens, com Maria de Lourdes Lopes Semedo Barbosa Vicente portador do Bilhete de Identidade nº 263924 aos 7 de Janeiro de 2001, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, na Praia, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça - Praia, residente em Achada Santo António, cidade da Praia.

Pelo Presente instrumento, as partes acordam entre si constituir uma sociedade comercial por quotas, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

#### Artigo Primeiro

#### (Denominação e Sede)

1. A sociedade adopta a denominação de “MARILÚ HOTEL, Lda.”.
2. A sede é sedeada na Ilha do Maio, podendo ser abertas delegações, sucursais ou qualquer representação em qualquer parte do território nacional.

#### Artigo Segundo

#### (Objecto)

1. Serviços de restauração e bar e aluguer de quartos
2. A sociedade tem por objecto a importação, género alimentícios, bebidas e refrigerantes, artigos de higiene e limpeza, louça, artigos de fazenda, aparelhos de cozinhas, quartos e casa de banho, decoração e diversos.

#### Artigo Terceiro

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminando.

#### Artigo Quarto

#### (Capital social)

1. O capital social é de 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos) cabo-verdianos, e encontra-se totalmente realizado em dinheiro e subscrito da seguinte forma:

- a) Maria de Lourdes Lopes Semedo Barbosa Vicente – 50% – 1.000.000\$00;
- b) Luís António Lubrano Barbosa Vicente – 50% – 1.000.000\$00.

Artigo Quinto

**(Aumento do capital social)**

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostra necessário, mediante deliberação da assembleia geral, sendo o montante do mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que quiseram fazer.

Artigo Sexto

**(Participação noutras sociedades)**

A sociedade poderá, por decisão da assembleia-geral, criar novas sociedades e participar em agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associação com fins lucrativos, bem como adquirir alienar participações no capital de outras empresas.

Artigo Sétimo

**(Aquisição e amortização de quotas)**

A sociedade pode determinar a aquisição ou amortizar de qualquer quotas que tenha sido dada em penhor ou caução arrestada ou penhorada, sujeito a qualquer judicial, ou ainda no caso da falência ou insolvência do sócio titular ou qualquer acto que afecte a livre disponibilidade da quota.

Artigo Oitavo

**(Administração/gerência)**

1. A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, compete, com dispensa de caução, ao sócio Gerente.

2. Fica desde já nomeada gerente da sociedade a sócia Maria de Lourdes Lopes Semedo Barbosa Vicente.

Artigo Nono

**(Mandatário e Procuradores)**

O sócio gerente poderá nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites constantes dos respectivos mandatos.

Artigo Decimo

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura do sócio ou no caso de delegação de poderes com procuração bastante.

Artigo Décimo Primeiro

**(Actos estranhos aos fins sociais)**

A sociedade não se obriga em contrato, finanças, abonações, letras de favor ou qualquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advirem para a sociedade, desde já expressamente vedado ao gerente vinculada sociedade a tais actos.

Artigo Décimo Segundo

**(Dissolução)**

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previsto na lei ou por vontade unânime dos sócios reunidos em assembleia-geral para efeito convocada e, na partilha, procederão conforme acordarem e for de direito.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes resolverem afastar-se da sociedade proceder-se-á ao balanço e receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhe será pago pela forma a combinar.

Artigo Décima Terceiro

**(Casos omissos)**

Em tudo o que não estiver no presente contrato aplica-se as disposições legais vigentes no Código de Empresas Comerciais e demais legislação aplicável.

Artigo Décimo Quarto

**(Disposição Finais e Transitórias)**

A gerência fica desde já autorizada, mesmo antes do registo definitivos do contrato da sociedade, a praticar todos os actos necessárias a sua constituição registo e prossecução do objectivo social.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 27 de Abril de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(320)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade por quotas denominada “INDUTECH – COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS, LDA” com o capital de 5.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n° 1.681/2004/10/26.

Em consequência da cessão de quota altera o artigo 5°, do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 5°

CAPITAL: 5.000.000\$00, integralmente realizado em bens e corresponde a soma das quotas dos sócios na seguinte proporção:

- “INDULIS, COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉCTRICO, LDA” 2.000.000\$00;
- Marcelo Quintino Vieira Baptista; 2.000.000\$00;
- Marcelo Quintino Vieira Baptista; 500.000\$00;
- Maria Emília Figueiredo Viera de Andrade Alves; 500.000\$00.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 3 de Maio de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(321)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, encontra-se exarado um averbamento de transformação da sociedade por quotas denominada “T+ TELECOMUNICAÇÕES, LDA”, para sociedade anónima denominada “T+ TELECOMUNICAÇÕES, SA” com sede nesta cidade da Praia e o capital de 10.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n° 1.874.

Em consequência da transformação, alteram os artigos correspondentes do pacto social, que passam a ter a seguinte e nova redacção.

CONTRATO DE SOCIEDADE

CAPITULO I

**Denominação, duração, sede e objecto**

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação de “T+ TELECOMUNICAÇÕES SA”. E durará por tempo indeterminado.

Artigo Segundo

1. A sociedade tem a sede na freguesia de Nossa Senhora da Graça, Praia, Santiago - Cabo Verde.

2. A sede social poderá ser transferida, por deliberação do conselho de administração, para outro local dentro do mesmo conselho ou para conselho limítrofe.

3. A sociedade, poderá, mediante deliberação do conselho de Administração, construir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação, onde for conveniente, no território nacional ou estrangeiro.

#### Artigo Terceiro

1. A sociedade tem como objecto social a gestão e exploração de infra-estruturas de telecomunicações e serviços de telecomunicações.

2. A sociedade poderá estabelecer convenções especiais com outras sociedades congêneres, assumir a sua representação e exercer a sua direcção.

3. A sociedade poderá subscrever, adquirir ou alienar participações no capital de quaisquer outras sociedades bem como participar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais.

### CAPITULO II

#### Capital Social, Acções e Obrigações

##### Artigo Quarto

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de escudos, representado por dez mil acções com o valor nominal de mil escudos cada, pertencentes aos accionistas "ASG Telecommunications", INC e Marco Paulo Fonseca Lima Bento, respectivamente titulares de cinquenta e um e quarenta e nove por cento das acções, o que equivale a 5.100 acções no valor global de CVE 5.100.000\$00 e 4.900 acções no valor global de quatro milhões e novecentos mil escudos, representativas da integralidade do capital.

2. Na subscrição das acções relativas aos aumentos de capital social têm preferência os accionistas na proporção das acções que já possuem.

##### Artigo Quinto

1. As acções são nominativas ou ao portador, podendo revestir a forma escritural.

2. As acções podem ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil, cinco mil e dez mil acções.

3. Os títulos representativos das acções, definitivos ou provisórios, são assinados pelo Conselho de administração, podendo as assinaturas ser postas por chancela.

4. A sociedade poderá, por deliberação da assembleia-geral, adquirir acções próprias nos termos previstos na lei, e realizar sobre as mesmas as operações que se mostrarem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

##### Artigo Sexto

A sociedade poderá emitir obrigações, de todos os tipos, nas condições a deliberar em assembleia-geral, nos termos da lei e do presente contrato.

##### Artigo Sétimo

Os accionistas podem efectuar prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso, no montante, prazo e demais condições que, vieram a ser aprovados em assembleia-geral.

### CAPITULO III

#### Órgãos Sociais

##### Secção I

#### Assembleia-Geral

##### Artigo Oitavo

A assembleia-geral será constituída por todos os accionistas, com direito de voto.

##### Artigo Nono

1. Têm direito de fazer parte da assembleia-geral e aí discutir e votar, os accionistas que até oito dias antes da data marcada para a reunião provem a titularidade de pelo menos o mínimo de cem acções.

2. Quando as acções forem nominativas ou ao portador registadas, a prova será feita pelo averbamento no livro de registo da sociedade e, quando as acções forem ao portador, não registadas, essa prova será feita por documento passado pela instituição bancária ou para-bancária, atestando que estão depositadas em seu nome.

3. A cada grupo de cinquenta acções corresponde um voto.

4. As acções não integralmente liberadas não têm direito de voto.

5. As pessoas colectivas deverão comunicar ao presidente da mesa, por carta recebida até dezoito horas do penúltimo dia anterior ao fixado para a reunião de assembleia-geral, o nome de quem as apresenta.

6. As votações serão feitas pelo modo designado pelo presidente da mesa da assembleia-geral a menos que esta, por maioria simples, determine que as votações sejam de outro modo legalmente admissível.

#### Artigo Décimo

A Mesa da assembleia-geral será composta por um presidente e um ou dois secretários, eleitos pela assembleia-geral, pelo período quatro anos, podendo ser reeleitos, por uma ou mais vezes.

#### Secção Segunda

#### Conselho de administração

##### Artigo Décimo Primeiro

1. A sociedade é administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, por um conselho de administração, eleito em assembleia-geral, por um mandato com a duração de quatro anos, reelegível uma ou mais vezes, com ou sem dispensa de caução, remunerados ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia-geral.

2. O Conselho de administração, composto por número ímpar de membros, no mínimo de três, um presidente e vogais, será eleito pela assembleia-geral.

3. O Conselho de administração fica investido dos poderes necessários para assegurar a gestão corrente da sociedade, podendo, designadamente:

- a) Praticar actos e celebrar contratos no âmbito da actividade corrente da sociedade e do seu objecto, tais como, adquirir, alienar, onerar ou permutar participações de capital de outras sociedades constituídas ou a constituir;
- b) Abrir e movimentar contas bancárias;
- c) Aceitar, sacar e endossar letras, livranças e outros efeitos comerciais;
- d) Contratar e despedir pessoal;
- e) Comprar e vender bens móveis e imóveis, incluindo veículos automóveis, e celebrar contratos de locação financeira relativos aos referidos bens;
- f) Confessar, desistir ou transigir em qualquer acção ou processo, tanto judicial como arbitral;
- g) Contrair empréstimos ou obrigações financeiras similares;
- h) Prestar garantias, cauções ou avales;
- i) Constituir procuradores ou mandatários da sociedade para prática de certos actos ou categorias de actos especificados no respectivo mandato;
- j) Tomar de arrendamento quaisquer bens.

##### Artigo Décimo Segundo

1. Para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e/ou contratos é necessária a assinatura de dois administradores ou de um administrador e um mandatário, expressamente designado para o efeito pelo Conselho de administração, podendo, todavia, os actos de gestão corrente e de mero expediente da sociedade serem assinados só por um Administrador ou um mandatário.



2. Fica proibido aos representantes da sociedade obrigarem a mesma em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sendo que todos os actos praticados bem como os contratos celebrados nestas condições, serão considerados nulos e sem qualquer validade e sob pena de o infractor responder perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Secção Terceira

**Conselho Fiscal**

Artigo Décimo Terceiro

1. A fiscalidade da sociedade, bem como a revisão das suas contas, competem a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos pelos accionistas, por um mandato com a duração de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

2. A Assembleia que proceder à eleição dos órgãos sociais poderá não proceder à eleição do Conselho Fiscal e nomear para as funções que lhe competem um Fiscal Único.

CAPÍTULO IV

**Ano social e resultados**

Artigo Décimo Quarto

1. O ano social coincide com o ano civil.
2. Os resultados constantes do balanço anual terão aplicação que a assembleia-geral deliberar, deduzi das as reservas legais.
3. A assembleia-geral poderá constituir as reservas livres que entender convenientes.

CAPÍTULO VII

**Dissolução e liquidação**

Artigo Décimo Quinto

1. A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei e quando deliberado pela assembleia-geral.
2. A assembleia-geral que delibere a dissolução da sociedade determinará o prazo para a sua liquidação e nomeará os respectivos liquidatários.

Artigo VIII

**Disposições finais transitórias**

Artigo Décimo Sexto

Fica proibido aos sócios da sociedade obrigarem a mesma em fianças, letras de favor, avalês, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sem que para tal estejam devidamente autorizados pela assembleia-geral, sendo que todos os actos praticados bem como os contratos celebrados nestas condições, serão considerados nulos e sem qualquer validade e sob pena de o infractor responder perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 3 de Maio de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(322)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias compostas de cinco folhas estão conformes os originais, no qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação “MORENO E MENDES, LDA”.

CONTRATO DE SOCIEDADE

- José Adilson Moreno Moniz, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Prata, cabo-verdiano, portador do Bilhete de Identidade

nº 45099, emitido aos 27 de Janeiro de 2004, pelo Arquivo de Identificação da Praia, residente em Tira Chapéu – Praia;

- Edna Maria Moreno Moniz, solteira, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, cabo-verdiana, portadora do Bilhete de Identidade nº 214091, emitido aos 7 de Janeiro de 2005, pelo Arquivo de Identificação da Praia, residente em Tira Chapéu -Praia;
- Carla Elizabeth Moreno Mendes, estudante, solteira, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, cabo-verdiana, portadora do Bilhete de Identidade nº 88772, emitido em 22 de Outubro de 2004, pelo arquivo de Identificação da Praia, residente em Tira Chapéu - Praia, representada pela Senhora Edna Maria Moreno Moniz acima identificada;
- Patrício Dias Moreno Moniz, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, cabo-verdiano, portador do Bilhete de Identidade nº 80386, emitido em 18 de Abril de 2005, pelo arquivo de Identificação da Praia, residente em Tira chapéu - Praia.

Que pelo presente instrumento constituem uma sociedade por quotas, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

**(Denominação)**

1. É constituída nos termos dos presentes estatutos uma Sociedade por quotas denominada “FIRMA MORENO MENDES LDA”.
2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 2º

**(Sede)**

A Sociedade tem a sua Sede na zona de Tira Chapéu - Praia, Ilha de Santiago, podendo abrir sucursais e Delegações em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

Artigo 3º

**(Objecto e quotas)**

1. A sociedade tem por objectivo principal comércio geral, importação e exportação de géneros alimentícios, vestuário, calçado, produtos de beleza, perfumaria, e materiais de construção civil, electrodomésticos, aparelhos e materiais eléctricos.
2. A sociedade por deliberação da assembleia-geral pode adquirir ou alienar participações sociais noutras sociedades comerciais.

Artigo 4º

**(Sócios e quotas)**

1. O capital social da sociedade tem o valor nominal de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, corresponde a soma das quotas dos sócios na seguinte proporção:
  - a) José Adilson Moreno Moniz, com três milhões de escudos, correspondente a 60%;
  - b) Edna Maria Moreno Moniz, com setecentos e cinquenta mil escudos, correspondente a 15%;
  - c) Carla Elizabeth Mendes Moreno, com setecentos e cinquenta mil escudos, correspondente a 15%;
  - d) Patrício Dias Moreno Moniz, com quinhentos mil escudos, correspondente a 10%.
2. A sociedade poderá aumentar o seu capital uma ou mais vezes desde que os sócios, assim o deliberassem em proporção das quotas.

## Artigo 5º

**(Tramitação de quotas)**

1. A tramitação de quotas entre os sócios, seus cônjuges e seus descendentes e ascendentes directos livremente permitida.

2. Na tramitação de quotas a terceiros goza de direito de preferência a sociedade, em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar.

3. A cessão a favor de terceiros deve ser notificado aos órgãos que deverão pronunciar no prazo máximo de noventa dias a contar da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

## Artigo 6º

**(Assembleia-geral)**

1. A assembleia-geral é constituída por todos os sócios e nos casos em que lei não exigir formalidades especiais, serão convocadas pelo sócio-gerente, por carta registada, expedida com a antecedência mínima de trinta dias.

2. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo nos casos em que a lei exija maior número de votos.

## Artigo 7º

**(A Gerência)**

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo da gerência composta por um ou dois elementos, sócios ou não, eleitos em assembleia-geral.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente ou pela assinatura conjunta de dois gerentes no caso de gerência plural e ainda pela assinatura de um gerente ou de um mandatário, nos precisos termos do respectivo poder ou mandato.

3. Fica desde já designado gerente o sócio José Adilson Moreno Moniz

## Artigo 8º

**(Dissolução)**

1. Em caso de morte, interdição ou divórcio de quaisquer sócios, a sua quota será transmitida aos seus herdeiros, que no prazo de seis meses deverão deliberar sobre a sua continuação ou não na sociedade.

2. Os sócios que não interessarem pela sua continuação dentro do prazo estipulado, comunicarão a sua opção e receberão a amortização da sua quota determinada com base no valor do último balanço aprovado e nas condições de pagamentos acordados.

3. Os sócios que não interessarem pela sua continuação dentro do prazo estipulado, comunicarão a sua opção e receberão a amortização da sua quota determinada com base no valor do último balanço aprovado e nas condições de pagamentos acordados.

## Artigo 9º

**(Documentos)**

A sociedade não poderá ser obrigada em contrato, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos seus negócios, ficando os gerentes responsáveis pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

## Artigo 10º

**(Arbitragem)**

Em caso de divergência entre os sócios ou entre estes e a sociedade, proceder-se-á ao recurso arbitragem da qual não haverá recurso aos tribunais.

## Artigo 11º

**(Lucros)**

Os lucros líquidos após impostos, destinar-se-á:

- Cobertura de prejuízos de exercício anterior;
- Constituições das reservas obrigatórias por lei;
- Distribuição aos sócios e constituição de reservas não obrigatórias.

## Artigo 12º

**(Fiscalização)**

A fiscalização dos negócios da sociedade será efectuada nos termos definidos na lei.

## Artigo 13º

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios e pelas disposições da lei comercial vigente na Republica de Cabo Verde.

## Artigo 14º

**(Ano social)**

O ano social coincide com o ano civil e em cada ano será dado o balanço com referência à data de trinta e um de Dezembro, o qual bem como os demais elementos de prestações de contas previstas na lei e o relatório de gerência devem ser submetidas à apreciação da assembleia-geral durante os três primeiros meses do ano civil subsequente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 5 de Maio de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(323)

**Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe de Santa Catarina**

A CONSERVADORA, P/S: ESTER MARISA SOARES DE BARROS

## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, foi registado um averbamento de aumento de capital da sociedade Augusto Borges Varela, “HABIPO, Sociedade Unipessoal, Lda.”, com sede em Ponta Lagoa - Vila do Tarrafal, matriculada nesta Conservatória dos Registos sob o nº 34 – A/2001, em consequência o artigo 5º do pacto social, passa a ter a seguinte redacção.

## Artigo 5º

“O capital social é de 9.000.000\$00 (nove milhões de escudos), subscrito totalmente em dinheiro e bens”.

## CONTA Nº 31/2006:

Artigo 1º .....	40\$00
Artigo 11º .....	150\$00
IMP Soma .....	190\$00
C.G.J. ....	19\$00
Reembolso .....	30\$00
TOTAL: .....	239\$00

São (duzentos e trinta e nove escudos):

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 24 de Abril de 2006. – A Conservadora, *Ester Marisa Soares de Barros*.

(324)

**Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal**

## CERTIFICA:

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo número um do diário do dia 9 de Novembro de 2005, pela sociedade “SOLEADO, LDA”;
- Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 346/2006:

Artigo 1º .....	40\$00
Artigo 9º .....	30\$00
Artigo 11º, 1 .....	150\$00
Soma .....	220\$00
IMP Soma .....	220\$00
10%C.G.J. ....	22\$00
Requerimento .....	5\$00
Soma Total .....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

“SOLEADO VILLAGE – RESIDENCE IMOBILIARIA, E TURISTICA LIMITADA”.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

Ap. N.º01 de 09.11.05 - FACTO: REGISTO DE SOCIEDADE

DENOMINAÇÃO: “SOLEADO VILLAGE – RESIDENCE IMOBILIARIA, LIMITADA”.

SEDE: Vila de Sal Rei, Ilha da Boa Vista

OBJECTO: A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades, imobiliárias, compra e venda aluguer e promoção de imóveis, promoção e gestão de empreendimentos turísticos.

DURACÃO: Tempo indeterminado

CAPITAL: O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 280.000\$00 (duzentos e oitenta mil escudos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

SOCIOS E QUOTAS:

- 1 – BOVITA – IMOBILIARIA, LIMITADA matriculada nesta Conservatória sob o nº 729, com uma quota no valor de 245.000\$00 (duzentos quarenta e cinco mil escudos), representada pelo Sr. Claudio Morlin, solteiro, maior, de nacionalidade Italiana, residente na Vila de Sal Rei, Ilha da Boa Vista;
- 2 – Renato Evarchi, divorciado, de nacionalidade Italiana, residente na Vila de Santa Maria, com uma quota no valor de 35.000\$00 (trinta e cinco mil escudos).

GERENCIA: A gerência da sociedade é exercida pelo Sr. Claudio Morlin.

VINCULACAO: A sociedade vincula-se pela assinatura do Gerente ou Procurador.

NATUREZA: Definitiva.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(325)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia 9 de Novembro de 2005 pelo sociedade “SOLEADO, LDA”;
- d) Que ocupa quatro folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 347/2006:

Artigo 11º, 1 .....	150\$00
Artigo 11º, 2 .....	120\$00
Soma .....	270\$00
IMP Soma .....	270\$00
10%C.G.J. ....	27\$00
Requerimento .....	5\$00
Soma Total .....	302\$00

São: (trezentos e dois escudos):

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa de dez de Fevereiro que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade denominada “SOLEADO VILLAGE – RESIDENCE IMOBILÍARIA E TURISTICA, LIMITADA” Conservatória dos Registos da Região de segunda classe do Sal sob o número 1099/05.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Pelo presente documento particular: Claudio Morlin, maior de idade, solteiro, titular do Passaporte de cidadão italiano número 455792 B, emitido em Itália, no dia 10 de Dezembro de 1998, natural de Asolo – Itália e residente em Maser – Itália, com domicílio profissional na Vila de Sal Rei, ilha da Boa Vista, em representação da sociedade: “BOVITA – Imobiliária, Limitada”, com o capital social integralmente subscrito de cinquenta milhões de escudos e realizado de vinte e cinco milhões de escudos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Sal sob o numero 729, com sede social em Sal – Rei, Ilha da Boa Vista; Renato Evarchi, maior de idade, divorciado, titular do Passaporte de cidadão italiano numero C 228246, emitido em Itália, no dia 11 de Maio de 2004, residente em Este (PD) – Itália, com domicílio profissional em Santa Maria, Ilha do Sal, constituem uma sociedade por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a firma “SOLEADO VILLAGE – RESIDENCE, IMOBILÍARIA E TURISTICA, LIMITATA”.

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Vila de Sal Rei, Ilha da Boa Vista, podendo, mediante deliberação da gerência, transferir a sua sede para qualquer localidade e abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações, em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto Social)

1. A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades imobiliárias: Compra, venda, aluguer e promoção de imóveis, promoção e gestão de empreendimentos turísticos.

2. Na prossecução do seu objecto, a sociedade pode participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, seja qual for o objecto social, bem como associar-se sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

Artigo 4º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Capital Social, sócios e quotas)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado é de duzentos e oitenta mil escudos, dividido em duas quotas, uma no valor nominal de duzentos e quarenta e cinco mil escudos, pertencente ao sócio “BOVITA – IMOBILÍARIA, LIMITADA” e outra no valor nominal de trinta e cinco mil escudos, pertencente ao sócio Renato Evarchi.

2. A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral.

3. No aumento de capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção da respectiva participação social, de forma a manterem a sua participação percentual no capital social, salvo se a assembleia-geral deliberar o contrario, por maioria.

Artigo 6º

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar e a sociedade depois, do direito de preferência.

## Artigo 7º

**(Prestações Suplementares)**

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares de capital.

## Artigo 8º

**(Gerência e Mandatário)**

1. A gerência da sociedade, com ou sem caução, remunerada ou não, é nomeada por deliberação da assembleia-geral.

2. Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um gerente ou de um Procurador.

3. Desde já fica nomeado gerente, sem caução e sem remuneração, o sócio Claudio Morlin.

4. O gerente tem o mais amplos poderes de gestão e de representação da sociedade, com excepção da venda de bens imóveis, que requer a assinatura de um gerente, em conjunto com um procurador.

5. O gerente fica desde já autorizado a proceder á movimentação da conta aberta em nome da sociedade, onde foi depositada a soma do valor das entradas correspondente ao capital social realizado.

6. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

## Artigo 9º

**(Fiscalização)**

Os sócios podem deliberar criar um órgão de fiscalização da sociedade, o qual será necessariamente um fiscal único.

## Artigo 10º

**(Actos estranhos aos fins fiscais)**

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem os fizer, os prejuízos que daí advierem para a sociedade.

## Artigo 11º

**(Ano Social)**

O exercício social coincide com o ano civil.

## Artigo 12º

**(Resolução de litígios)**

Para todos os litígios entre a sociedade e os sócios ou entre estes, relativos á sociedade, deverá recorrer-se a mediação, nos termos da lei.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 6 de Abril de 2006. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(326)

— O —

## CONCAVE – Sociedade Caboverdiana de Construção, S.A.R.L

### Mesa da Assembleia-Geral

#### CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e estatutários, convoco a Assembleia-Geral da “CONCAVE – Sociedade Caboverdiana de Construção, SARL”, para se reunir, ordinariamente, na sua sede social sita na Zona Industrial de Tira-Chapéu, Praia, Ilha de Santiago, pelas 16 horas do dia 29 de Maio de 2006, com a seguinte ordem do dia:

1. Apreciação e aprovação ou modificação do relatório, balanço e contas referentes ao exercício de 2005;
2. Deliberação sobre a proposta de aplicação de resultados;
3. Apreciação da gestão da sociedade;
4. Diversos.

Mesa da Assembleia-Geral da “CONCAVE – Sociedade Caboverdiana de Construção, SARL”, aos 5 de Maio de 2006. – O Presidente, *Amílcar Romariz de Melo*.

(327)



## BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelcom.cv

### ASSINATURAS

	Para o país:		Para países estrangeiros:	
	Ano	Semestre	Ano	Semestre
I Série .....	8.386\$00	6.205\$00	I Série .....	11.237\$00 8.721\$00
II Série .....	5.770\$00	3.627\$00	II Série .....	7.913\$00 6.265\$00
III Série .....	4.731\$00	3.154\$00	III Série .....	6.309\$00 4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página ..... 15\$00

### PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página .....	8.386\$00
1/2 Página .....	4.193\$00
1/4 Página .....	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

# PREÇO DESTA NÚMERO — 180\$00